



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Meio Ambiente
SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 3º Andar - CNPJ: 02.342.533/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 038 / 2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-430**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE DRENAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.020/1995**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-430 está licenciada para o **TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PONTE SOBRE O RIBEIRÃO RODEADOR E O PAVIMENTO ASFÁLTICO EXISTENTE JUNTO AO SISTEMA VIÁRIO, LOCALIZADO NA RA IV - BRAZLÂNDIA/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os serviços de terraplenagem para regularização do subleito, envolvendo cortes e aterros ao longo do corpo estradal, deverão ser executados de acordo com as especificações do DNIT;
2. O cascalho-laterítico a ser utilizado nas obras de pavimentação deverá ser obtido em depósitos cuja atividade de lavra esteja devidamente licenciada;
3. O material a ser utilizado para regularização do subleito poderá ser obtido dos cortes existentes ou de caixas de empréstimo desde que inseridas na faixa de domínio da rodovia DF-430;
4. Projetar o **greide** o mais próximo possível do atual leito da rodovia para reduzir ao máximo os volumes de material de empréstimo;
5. Abrir caixas de empréstimos com profundidades não superiores a 1,50 metros e com caimento gradual no sentido do afastamento da pista de forma a reduzir o desnível entre o **greide** e o fundo da caixa nas imediações da rodovia;
6. As caixas de empréstimo poderão funcionar como bacias de contenção das águas de drenagem superficial desde que instaladas junto às saídas d'água;
7. Remodelar as bacias de retenção já implantadas e construir novas bacias nos trechos susceptíveis a instalação de processos erosivos;
8. Nas saídas d'água com maior vazão, localizadas em pontos sensíveis à erosão deverão ser instalados dissipadores de energia;
9. Construir bigodes e saídas d'água para fracionar o escoamento proveniente do corpo estradal e favorecer a infiltração de água na faixa de domínio da rodovia;
10. Deverá ser realizado o monitoramento do escoamento superficial ao longo da faixa de domínio

para contenção imediata dos processos erosivos;

11. Corrigir as deformações erosivas na superfície dos taludes;
12. Regularizar ou suavizar os trechos escavados, bem como recuperar as áreas diretamente afetadas mediante o plantio de vegetação forrageira. Suavizar os taludes das caixas de empréstimos e promover a revegetação com gramíneas;
13. Implantar sinalização vertical e horizontal adequada com enfoque especial para as interseções e entroncamentos rodoviários, bem como para os locais de travessia de pedestres;
14. Nos trechos mais sinuosos, com curvas reversas de raios reduzidos, deverão ser implantadas, nas laterais, estruturas metálicas de proteção;
15. Durante a execução das obras não será permitida a manutenção de máquinas e/ou equipamentos em áreas aleatórias e dispersas, devendo a mesma ser executada em pátios apropriados;
16. Os canteiros e os pátios utilizados para manutenção de máquinas deverão ser recuperados a término das obras;
17. Durante a execução das obras deverá ser feita a aspersão d'água na via com finalidade de manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego de veículos;
18. O DER/DF deverá apresentar um Relatório Ambiental anual referente ao acompanhamento dos trabalhos executados;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SMA/SEDUMA;
20. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Subsecretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de Julho de 2007.

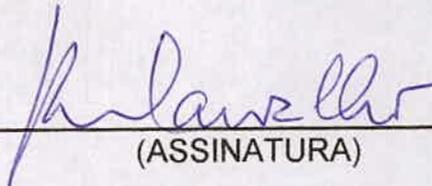
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

LUIS ANTONIO REIS
Secretário-Adjunto
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

F - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE CENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de JULHO de 2007.


(ASSINATURA)

RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO